



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 528, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *reconhece o evento “Evangelizar é Preciso”, realizado no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 528, de 2024, da Senadora Augusta Brito, que *reconhece o evento “Evangelizar é Preciso”, realizado no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º aborda o reconhecimento cultural, nos termos da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca a expressividade do evento, que reúne, aproximadamente, meio milhão de pessoas. Ressalta a potencialidade desta proposição em fomentar o turismo com fim religioso na cidade de Fortaleza, comparando com o que ocorre no município de Aparecida, no interior de São Paulo.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade**.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Deve-se destacar que o art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Já o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. **Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.**

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

Esta proposição objetiva formalizar uma realidade cultural do estado do Ceará como uma expressão legítima da cultura nacional.

O evento nasceu da colaboração, estabelecida em 2008, entre a Associação Evangelizar é Preciso e o Padre Orsiní Nuvens Linard, da Igreja da Piedade, com o propósito de enaltecer a família como fundamental para a sociedade e disseminar os ensinamentos do Evangelho e os valores da Igreja através de músicas, sermões e celebrações eucarísticas.

Desde sua concepção, o evento tem demonstrado uma capacidade extraordinária de reunir pessoas, com a edição inicial atraindo mais de 300 mil



participantes no aterro da Praia de Iracema. Esse número tem crescido exponencialmente a cada ano, atingindo um público estimado de mais de meio milhão de pessoas na última edição de 2023, com participantes vindos de várias regiões do Brasil.

Além do seu valor cultural e espiritual, o reconhecimento desse evento como parte da cultura nacional tem o potencial de impulsionar significativamente o turismo religioso em Fortaleza, seguindo o exemplo de outras cidades brasileiras como Nova Trento, em Santa Catarina, e Aparecida. Essas localidades já se beneficiam economicamente do turismo com fim religioso, que contribui para o desenvolvimento local e regional por meio do que pode ser descrito como uma economia da fé.

Portanto, o presente projeto de lei não apenas honra uma tradição cultural valiosa, mas também promove o crescimento econômico e o turismo, reforçando a importância da fé no contexto brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 528, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4952816160>